



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:  
Hospitais, Residências, Indústrias,  
Comércios e Órgãos Públicos.

A

## GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES A/C – Pregoeira(o)

SRP - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2021

**MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA**, sediada a Avenida Montreal, nº 156, Residencial Canadá, Goiânia - GO, CNPJ n.º 07.119.310/0001-79, vem através de seu representante, infra- assinado, nos termos do art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93, solicitar **DESCLASSIFICAÇÃO** do proponente vencedor Lote 01 ITEM 01 ,o que faz com base nas razões a seguir expandidas.

No dia e hora marcados no edital, compareceram as empresas conforme ata abaixo:

#### 4 - Da Classificação das Propostas

Abertos todos os envelopes contendo as propostas, o(a) Pregoeiro(a) franqueou o acesso de todos os interessados ao conteúdo das mesmas, solicitando que as rubricassem. Após, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio passaram a análise da adequação das propostas aos requisitos do Edital, passou-se, então, à classificação da proposta de menor preço e de todas aquelas cujo preço não extrapolasse a 10% daquela, ficando assim classificadas ou desclassificadas para a fase de lance os seguintes licitantes, em ordem crescente de valor:

POSICÃO	EMPRESA	CNPJ / CPF	MARCA	PROPOSTA	TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
3	DIOGO DORNELES CARVALHO - MEI	42.482.195/0001-01		1,2000	809.208,5760	Classificada
2	MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA	07.119.310/0001-79		1,1500	775.491,5520	Classificada
1	BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MOVEIS LTDA	37.509.784/0001-98		0,2300	155.058,3104	Classificada

Centi © e-Assinatura: XHJMSZ58teX

Emitido em 01/10/2021

Página 1 de 4

A empresa BIOLAVSEC, foi vencedora do item01, lote 01, com um preço de R\$ 0,23 por metro quadrado.

Preliminarmente solicitamos a desclassificação da BIOLAVSEC, visto que a LEI Nº 20.598, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, estabelece o seguinte

Dispõe sobre o exercício da atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas no Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A empresa que exercer as atividades de prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para atuar no Estado de Goiás, deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC nº 52/2009 da ANVISA.

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Od. Oi, Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



**Controle de Pragas:**  
Hospitais, Residências, Indústrias,  
Comércios e Órgãos Públicos.

Parágrafo único. VETADO Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de outubro de 2019, 131º da República.

Em caso de não ser aceitação das preliminares, solicitamos a desclassificação, pois na planilha de custos apresentada, é bem claro que os preços apresentados estão **TOTALMENTE FORA DA REALIDADE DO MERCADO.**

Por exemplo colocaram custo de uniformes total por funcionário à R\$ 38,13 POR mês conforme planilha abaixo

## UNIFORMES

### AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO

Itens	Custo Unitário	Vida útil (meses)	Quantidade (anual)	CUSTO MENSAL
Conjunto Para Dedetização Proteção Química	R\$ 45,00	6	2	R\$ 15,00
Meia (par)	R\$ 8,00	3	4	R\$ 10,67
Botas	R\$ 27,00	6	2	R\$ 9,00
Luvas de proteção química EPI	R\$ 8,75	6	2	R\$ 2,92
Óculos de proteção EPI	R\$ 6,50	12	1	R\$ 0,54
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 38,13</b>

Veja, que uma consulta simples do gestor dessa licitação, poderá perceber que os preços estão "maquiados", impraticáveis.

Não foi colocado na planilha de custos, os valores para alojamento dos funcionários, visto que a empresa é de TEREZINA – PIAUÍ.

Não foi inserido o custo com o PGR/ PPRA, programa de prevenção de riscos ambientais, bem como PCMSO, visto que para exercer essa atividade o PROGRAMA DE CONTROLE E MEDICINA SEGURANÇA OCUPACIONAL, é obrigatório e de suma importância.

Na planilha de custos, o preço de combustível é totalmente inventado, pois de Teresina - Piauí para Posse -Goiás, nos preços atuais, com certeza o valor citado não condiz com a realidade.

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Qd. Ol. Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



- Dedetização
- Desratização
- Limpeza de Caixas d'água
- Controle de Pássaros
- Desentupimento
- Sanitização



Controle de Pragas:  
Hospitais. Residências. Indústrias.  
Comércios e Órgãos Públicos.

Na planilha de custos de auxiliar de higienização, não contem valores das qualificações técnicas dos profissionais que devem acompanhar o serviço.

OU seja, para se prestar um serviço a R\$ 0,23 o metro quadrado, com a planilha de custos apresentada, torna-se inexecuível, se for colocar todos os custos exigidos na legislação vigente.

Desta forma, solicitamos que seja desclassificado, pois entendemos que o preço proposto não pelo vencedor é "sem condições", de se prestar o serviço exigido no edital

Posto isto requer o acolhimento e o provimento da presente solicitação a fim de que seja o proponente BIOLAVSEC DESCLASSIFICADO no lote 01 item 01, ou que seja nomeado um perito para que seja levantado todos os custos operacionais, para se provar a inexecuibilidade.

Termos nos quais, Pede deferimento.  
Goiânia, 08 de OUTUBRO de 2021.

Nestes Termos  
Pede Deferimento.

Mata Pragas-Controle de Pragas Ltda.

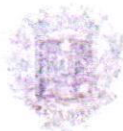
Joster Lobo Gomes.

CPF: 784.594.941-87

**(62) 3287 5541**

Av. Montreal, Od. Ol. Lt. 12  
Residencial Canadá  
Goiânia-GO Cep 74370-610  
matapragas@yahoo.com.br

CNPJ 07.119.310/0001-79



CONTRATO n° 20 / 2021

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART. 61, IN FINE  
DA LEI ORÇÂNICA DO MUNICÍPIO

ANÁPOLIS 16 / 08 / 2021

SERVIDOR DO EXPEDIENTE

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E DESINFECÇÃO QUÍMICA PARA COMBATE A AGENTES PATOGENICOS COMO BACTÉRIAS, ÁCAROS, FUNGOS E VÍRUS COM ÊNFASE NA ELIMINAÇÃO DO SARS-COV-2 (COVID 19) NOS PRÉDIOS ATUALMENTE OCUPADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS E A EMPRESA BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Aos 16 dias do mês de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um), na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, lavrou-se o presente termo de contrato com empresa especializada para a prestação de serviços de sanitização e desinfecção química para combate a agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus com ênfase na eliminação do Sars-CoV-2 (COVID 19), nos prédios atualmente ocupados pela Câmara Municipal de Anápolis, no mínimo 01 (uma) vez por mês, durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até o completo esgotamento do objeto, com base no Processo Administrativo n° 0000001578/2021 contendo o PREGÃO PRESENCIAL n° 006/2021 e sujeição às normas ditadas pela Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado:

- a. Pelo Sr. **LEANDRO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF n° 803.724.221-87, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Anápolis, Goiás, assistido juridicamente pela Procuradoria do Legislativo, através do Procurador Geral **MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB-GO, sob o n° 36.230, conforme Portaria n° 383, de 03 de fevereiro de 2020, representando a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 02.756.070/0001-08, com sede na Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14, Bairro Jundiá, CEP: 75110-330, doravante denominada **CONTRATANTE**:

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

Inscrição Profissional: PEDRO KEILE ARANTES ALVES Nº 10.000/2018  
OAB-GO Nº 10.000/2018  
Rua: ... Nº ... Anápolis - GO  
CEP: ...



- b. Pelo Sr. **PEDRO KEILE ARANTES ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº889.183.601-00, na qualidade de sócio, representando a empresa **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 37.509.784-98, Inscrição Estadual: 16.688.518-4, com sede na Rua Lino Correia Lima, N° 2.660, Qd. 094, Planalto, Teresina/Piauí. CEP: 64.050.060, Fone: (11) 43861386, Email: analista1@licitar.com, Conta Bancária: Banco do Brasil, N° Agência: 3178, Digito: X, N° da Conta: 59445, Digito: 8, Tipo de Conta: Corrente, doravante denominada **CONTRATADA**;
- c. Pelas testemunhas presentes no ato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de sanitização e desinfecção química para combate a agentes patogênicos como bactérias, ácaros, fungos e vírus com ênfase na eliminação do Sars-CoV-2 (COVID 19), nos prédios atualmente ocupados pela Câmara Municipal de Anápolis, PREDIO SEDE, Avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO e PLENÁRIO TEOTÔNIO VILELA, Rua Barão do Rio Branco, nº. 197, Centro, Anápolis-GO, durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até o completo exaurimento do objeto, a fim de suprir as necessidades dos gabinetes, diretorias e departamentos da Câmara Municipal de Anápolis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou até o completo exaurimento do objeto.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. Pelo objeto do presente Contrato, a Câmara Municipal de Anápolis pagará à Contratada o valor, que se dará por evento realizado, mediante apresentação de nota/fatura, limitado ao valor de cada evento realizado e limitado ao valor total de até **R\$ 21.993,93 (vinte e um mil, novecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)**, conforme tabela abaixo especificada:

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

**PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES:**  
88918360100

PROCURADOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
DOUTOR EM DIREITO  
CNPJ 06.940.177/0001-00  
RUA SENECA, 140 - PARQUE FEDERAL  
ANÁPOLIS - GOIÁS - CEP: 75110-000  
FONE: (61) 3211-1111  
E-MAIL: [procurador@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:procurador@camaraanapolis.go.gov.br)  
www.camaraanapolis.go.gov.br  
Data: 2021/08/11 - 15:41:00  
Folha 0001 de 0001



DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Descrição	Área M <sup>2</sup>	Quantidade de aplicações	Preço M <sup>2</sup>	Valor por aplicação	Valor Total
1	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: <b>PREDIO SEDE</b> , avenida Jamel Cecílio, quadra 50, lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.	3.836	16	0,34	RS 1.304,24	RS 20.867,84
2	Serviços de sanitização e desinfecção na unidade: <b>PLENÁRIO TEOTÔNIO VILELA</b> Rua Barão do Rio Branco, nº. 197, Centro, Anápolis-GO.	207	16	0,34	RS 70,38	RS 1.126,08
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 21.993,93</b>						

#### CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O prestador do serviço habilitar-se-á ao pagamento, que se dará por evento realizado, após a apresentação de Nota Fiscal, diretamente no Setor de Protocolos da Câmara Municipal, levando como anexo as Certidões Negativas de Débito Trabalhista, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da União, do Estado de Goiás (SEFAZ-GO) e do Município da sede da contratada, e após terem sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- 4.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal, atestadas pelo fiscal deste processo de licitação para a prestação de serviço, designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, condicionado ao fiel cumprimento das obrigações;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

**PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:**  
88918360100

Assinado eletronicamente no PDRN-ECDL  
MANTER O VALOR ORIGINAL  
DO CHEBR. O VALOR BARR. CUMPRIMENTO DE  
CUMPRIMENTO DE BARR. O VALOR  
DO PDRN AT. O VALOR ORIGINAL  
DO VALOR ORIGINAL DO VALOR ORIGINAL  
DO VALOR ORIGINAL DO VALOR ORIGINAL  
DO VALOR ORIGINAL DO VALOR ORIGINAL  
DO VALOR ORIGINAL DO VALOR ORIGINAL  
DO VALOR ORIGINAL DO VALOR ORIGINAL



- 4.3. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo prestador do serviço, de que encontra-se regular com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito mencionadas no item 4.1;
- 4.4. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;
- 4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação deste.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser prestados na atual nova Sede da Câmara Municipal de Anápolis no endereço Avenida Jamel Cecílio, Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO e no antigo Plenário situado no endereço localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº. 197, Centro, Anápolis/GO, com a disponibilização de mão de obra e todos os produtos químicos e equipamentos e EPI's necessários para execução do serviço, em horário a ser pactuado entre as partes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A empresa Contratada fica ciente que a execução do serviço licitado PODERÁ SER SOLICITADA DE IMEDIATO, após a assinatura do contrato;
- 6.2. Define-se como sanitização o processo de aplicação de agente ou produto capaz de reduzir o número de microrganismos patogênicos a níveis seguros de acordo com as normas de saúde pública.

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

PROCURADOR MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 197  
CENTRO, ANÁPOLIS - GOIÁS  
CEP: 75110-330  
FONE: (62) 3299-1100  
FAX: (62) 3299-1101  
E-MAIL: [procurador@anapolis.go.leg.br](mailto:procurador@anapolis.go.leg.br)  
SITE: [www.anapolis.go.leg.br](http://www.anapolis.go.leg.br)



- 6.3. Utilizar profissionais especializados para execução dos serviços a serem executados, bem como, devidamente uniformizados de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.4. Manter um técnico responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Fiscalização sobre assuntos relacionados ao serviço;
- 6.5. Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamentos de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 6.6. Utilizar equipamentos e ferramentas necessários à boa execução de todos os serviços e empregar aos métodos de trabalho mais eficientes e seguros, de acordo com as Normas vigentes, e especificações fornecidas;
- 6.7. Deverão ser utilizados produtos eficazes na eliminação de fungos, ácaros, bactérias e vírus, com ênfase no combate do Sars-CoV-2, devendo caso necessário apresentar comprovação da eficácia dos serviços realizados;
- 6.8. Deverá ser usado preferencialmente produto a base do princípio ativo de quaternário de amônia.
- 6.9. Os produtos utilizados deverão ser registrados na Anvisa e Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde e pelos demais órgãos competentes, para garantir segurança e comodidade após a aplicação do produto em seu ambiente;
- 6.10. Os produtos saneantes utilizados devem ser seguros para a saúde humana e animal, ter eficácia comprovada contra microrganismos patogênicos, em específico o Sars-coV-2, e registro para essa finalidade no órgão competente.
- 6.11. O local deverá ser isolado durante a execução do serviço;





- 6.12. Todos os procedimentos empregados na execução dos serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- 6.13. Deverá ser aplicado atomização, pulverização, fumacê equipamentos e produtos de acordo com cada ambiente a ser tratado;
- 6.14. A Contratada é responsável pela orientação na utilização e manuseio dos produtos químicos, sendo que a manipulação, preparo e aplicação só poderão ser realizados por pessoas capacitadas;
- 6.15. A Contratada deverá emitir Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço - Documento assinado pelo **RESPONSÁVEL TÉCNICO** onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada no processo de sanitização, as proporções e a quantidade total empregada por área, o grau de risco, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação;
- 6.15.1. O Certificado ou Comprovante de Execução do serviço, de que trata o item 6.15 deverá ser emitido para cada um dos endereços descritos no item 5.1, ao final de cada sanitização executada e ser assinado pelo responsável Técnico da Contratada.
- 6.16. A CONTRATADA deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos, incluindo os seus acessórios, além dos produtos necessários à execução dos serviços, ficando responsável por sua guarda, carga e descarga, conservação e transporte;
- 6.17. Realizar os serviços nas unidades e endereços relacionados no item 5.1:

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1. CABERÁ AO CONTRATANTE

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiaí, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DECLARACIONEIRO: PEDRO KEILE ARANTES ALVES  
CPF: 030.456.789-01  
RUA: RUA DA PAZ, Nº 123, ANÁPOLIS, GOIÁS  
CEP: 75110-330  
FONE: (62) 3333-1234  
E-MAIL: pka@anapolis.go.leg.br

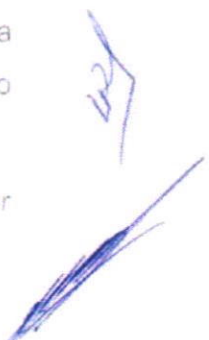


- 7.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.1.3. Verificar se a qualidade dos produtos estão em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 7.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, preferencialmente por e-mail, a Contratada sobre irregularidades observadas no cumprimento da prestação de serviço;
- 7.1.5. Designar um servidor como Fiscal da prestação de serviço, que deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados conforme descrito na proposta e solicitação;
- 7.1.6. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviços, sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado, ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida e fiscalizar e acompanhar o período de prestação dos serviços pela Contratada;
- 7.1.7. Acompanhar a execução e a prestação do serviço, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da prestação dos serviços;
- 7.1.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.1.9. Solicitar o afastamento de qualquer profissional durante a prestação do serviço que não estiver apto às obrigações estabelecidas na proposta de prestação de serviço ou que não tenha comportamento adequado na prestação de serviço;
- 7.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa Contratada;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100



Assinado eletronicamente no sistema de  
Assinatura Eletrônica da Câmara Municipal de Anápolis - GO  
Assinado em 20/11/2019 às 10:44:00  
Data de emissão: 20/11/2019  
Assinado por: PEDRO KEILE ARANTES ALVES  
CPF: 000.000.000-00  
Cargo: FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Assinatura: PEDRO KEILE ARANTES ALVES  
Data: 20/11/2019 10:44:00  
Endereço: ANÁPOLIS - GO



7.1.11. Aplicar as penalidades previstas neste Termo de Referência, na hipótese de a Contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à Administração.

## 7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2.1. Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações, constantes no Termo de Referência e na proposta, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados;

7.2.2. Prestar, por escrito, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, durante todo o período de vigência da prestação de serviço;

7.2.3. A Contratada se compromete a enviar email confirmando todas as solicitações efetivadas pela Câmara Municipal de Anápolis, as quais deverão ser confirmadas e autorizadas através de email ([diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br](mailto:diretoriaadministrativa@camaraanapolis.go.gov.br));

7.2.4. Manter durante a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza da prestação dos serviços contratados;

7.2.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos para a prestação dos serviços do objeto avençado;

7.2.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes à Administração ou a terceiros, nas dependências da Contratante e ainda, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100



responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante;

7.2.7. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens que forem danificados pela prestação inadequada dos serviços;

7.2.8. Arcar com todas as despesas decorrentes de custos, transportes e entrega dos Equipamento Individuais de Segurança EPIs, que são de cunho obrigatório;

7.2.9. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação ou pela proposta de prestação de serviço pactuada entre as partes, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;

7.2.10. Efetuar a prestação dos serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, higiene e eficiência, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Concedente, evitando a interrupção do serviço;

7.2.11. Cumprir todas as cláusulas contratuais relacionadas à prestação dos serviços, assim como quaisquer determinações da Contratante relacionadas ao cumprimento da prestação de serviço;

7.2.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação de serviço, objeto desta contratação, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;

7.2.13. Assumir a inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas na prestação dos serviços;

7.2.14. Manter durante toda a execução da prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme disposição do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

Assinatura eletrônica do PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 14/07/2016 às 14:52:07. O documento foi assinado digitalmente pelo PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 14/07/2016 às 14:52:07. O documento foi assinado digitalmente pelo PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 14/07/2016 às 14:52:07. O documento foi assinado digitalmente pelo PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 14/07/2016 às 14:52:07.



7.2.15. Responsabilizar-se por todas as obrigações previstas nas legislações civil, fiscal, tributária e previdenciária, abrangendo seus pagamentos e recolhimentos, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras da atividade laboral, encargos sociais, fiscais, taxas e impostos, transporte, alimentação e uniformes e seus complementos, em conformidade com art. 71 da Lei 8.666/93;

7.2.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores;

7.2.17. Obter todas as autorizações, aprovações e/ou franquias necessárias à execução do objeto, pagando os emolumentos prescritos por lei, caso necessário, e observando as leis, regulamentos e posturas aplicáveis;

7.2.18. Cumprir rigorosamente quaisquer formalidades e realizar o pagamento, à sua custa, das multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo daquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à Administração Pública;

7.2.19. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da contratação, sem prévia autorização da Contratante;

7.2.20. Dar ciência, imediatamente e por escrito, preferencialmente por e-mail, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

7.2.21. Executar toda atividade necessária à perfeita prestação do serviço, não se admitindo o pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento;

7.2.22. Indicar preposto para representá-la durante a execução da prestação de serviço, seu respectivo contato telefônico e e-mail;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO,  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

42

Este documento é uma cópia autenticada do original. Para verificar a autenticidade, acesse o site: [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br).  
Anápolis, 15 de maio de 2017.  
Pedro Keile Arantes Alves  
CPF: 030.440.880-00  
RG: 1.040.440-880-000  
E-mail: [pedro.keile@anapolis.go.gov.br](mailto:pedro.keile@anapolis.go.gov.br)  
Telefone: (62) 3291-1000



7.2.23. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de ingredientes empregados;

7.2.24. Fornecer os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços;

7.2.25. Responsabilizar-se pelo treinamento prévio e adequado do pessoal ao qual ficará incumbida a execução do serviço.

7.2.26. A Contratada deverá emitir Certificado ou Comprovante de Execução do serviço - Documento assinado pelo responsável técnico onde conste, pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada no processo de sanitização, as proporções e a quantidade total empregada por área, o grau de risco, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, telefone dos Centros de Controle de Intoxicação;

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, deverá iniciar imediatamente após a emissão da ordem de prestação de serviços, podendo a prestação dos serviços serem executadas inclusive em feriados e aos finais de semana.

8.2. Cada serviço solicitado deverá ser iniciado em até no máximo, no próximo dia corrido, subsequente à solicitação da Diretoria Administrativa, contados da emissão da ordem de prestação de serviços, devendo o início e término do serviço ocorrer no mesmo dia.

8.3. O horário efetivo de prestação de serviços será determinado pelo Contratante e comunicado à Contratada por intermédio do GESTOR ou Fiscal do contrato.

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

**PEDRO KEILE**  
**ARANTES**  
**ALVES:**  
**88918360100**

ANÁPOLIS - GOIÁS  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
CARRÃO 2005A  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
CAMPUS I - ANÁPOLIS - GOIÁS  
CEP 75110-330  
FONE: (61) 3237-2100  
FAX: (61) 3237-2100  
E-MAIL: [anapolis@anapolis.go.gov.br](mailto:anapolis@anapolis.go.gov.br)



- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer à Câmara Municipal de Anápolis meio de comunicação para fins de atendimento, via web ou e-mail para registro das solicitações de prestação do serviço;
- 8.5. Contratada deverá fornecer aos seus empregados instruções e equipamentos necessários a observância das normas de higiene e segurança do trabalho, previstos em leis e regulamentos, bem como instrução específica sobre prevenção de combate a incêndios.
- 8.6. As empresas deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização da prestação dos serviços, mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência;
- 8.7. Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis.

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

9.1. Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão deste contrato ficará a cargo do Diretor Administrativo PEDRO PAULO GARCIA ARAÚJO SANTOS, conforme Portaria nº 070/2021 de 04 de janeiro de 2021, que deverá observar as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93, que designará o responsável por fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

11.2. Durante a vigência deste contrato, a fiscalização do contrato caberá ao

Avenida Janel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES:  
88918360100

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de documentos da Câmara Municipal de Anápolis. Para mais informações, consulte o site da Prefeitura Municipal de Anápolis: [www.anapolis.go.gov.br](http://www.anapolis.go.gov.br). Data: 2021/01/04 14:15:00. Assinatura: PEDRO KEILE ARANTES ALVES



Sr. **LEANDRO DE OLIVEIRA DA FONSECA**, CHEFE DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Portaria de Fiscalização nº 024/2021 de 10 de junho de 2021, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, permitida a assistência de terceiros, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

- 11.3. A atestação de conformidades do serviço prestado cabe ao titular designado pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Anápolis, responsável pela fiscalização do Contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

- 12.1. Pela mora na execução, ou pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, será aplicada à empresa Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente.
- 12.2. Serão aplicadas penalidades, também, nos casos de: recusa em realizar a prestação de serviço; prestar o serviço em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos para a prestação de serviço ou substituição de produtos ou seus funcionários, caso seja solicitado pela Contratante; ou quando não forem cumpridas as condições contra falhas e ou defeitos na prestação de serviço;
- 12.3. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado, 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

**anapolis.go.leg.br**

**PEDRO KEILE  
ARANTES  
ALVES:**  
88918360100

Assinatura eletrônica do PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 08/06/2023 às 14:52:10. O documento foi assinado digitalmente pelo PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 08/06/2023 às 14:52:10. Para mais informações consulte o site: [www.tce.go.gov.br](http://www.tce.go.gov.br). Assinatura eletrônica do PEDRO KEILE ARANTES ALVES em 08/06/2023 às 14:52:10.





b) Pela recusa em efetuar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo previsto para o início da prestação do serviço estipulado: 10% (dez por cento) do valor a ser pago por cada prestação de serviço;

c) Pela recusa da Contratada em refazer a prestação de serviço rejeitada: 2% (dois por cento) do valor da prestação de serviço rejeitada;

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Termo de Referência e não abrangida nas alíneas anteriores: 1%(um por cento) do valor de cada prestação de serviço, para cada evento.

**12.4.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total da prestação de serviço, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

**12.5.** As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

**12.6.** Nos casos de má prestação do serviço, a Câmara Municipal de Anápolis poderá, ainda, rescindir a prestação de serviço firmada, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei;

**12.7.** Além das multas acima estabelecidas, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções administrativas previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

**PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES;**  
88918360100

ANÁPOLIS, 15 de Setembro de 2015.  
O(A) Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,  
Câmara Municipal de Anápolis, Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75110-330.  
Assinatura eletrônica autêntica e vinculada ao documento original.  
Câmara Municipal de Anápolis - GO.  
Assinatura eletrônica autêntica e vinculada ao documento original.



12.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária: Código do Órgão: 01 – Poder Legislativo; Código da Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal; Código da Função: 01 – Legislativa; Código da Subfunção: 031 – Ação Legislativa; Código do Programa: 0400 – Apoio Administrativo e Financeiro; Natureza da Ação e Projeto/Atividade: 2.014 – Apoio Administrativo e Manutenção da Câmara Municipal; Elemento de despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Subelemento de Despesa: 78 – Limpeza e Conservação; Código da fonte de recursos: 100; Ficha Orçamentária: 0039.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO.  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

**PEDRO  
KEILE  
ARANTES  
ALVES:**  
8891836010

0

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 001/2014  
RELAÇÃO Nº 001/2014  
01/08/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
GOIÁS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CPL Nº 001/2014  
ATA Nº 001/2014  
01/08/2014  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS  
GOIÁS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

- 14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis - GO, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.
- 14.2. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em quatro vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Anápolis, 16 de agosto de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS  
CONTRATANTE**

Assinado digitalmente por MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JUNIOR  
CPF: 028.967.741-33 e CAD/GO 36.232  
Maurilio da Silveira Alvim Junior - Anápolis

**MAURILIO DA SILVEIRA ALVIM JÚNIOR  
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**

**PEDRO KEILE  
ARANTES ALVES;  
88918360100**

Assinado digitalmente por PEDRO KEILE ARANTES ALVES  
88918360100  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=FPB e-CPF A1, OU=EM BRANCO, OU=2664878700190, OU=PRESENCIAL, CN=PEDRO KEILE ARANTES ALVES 88918360100  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura atual  
Data: 2021.08.10 15:58:37-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E  
IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]

CPF 716.9055.71 - 68

RG 40070-83

[Assinatura]

CPF 029.303.061-69

RG 5583707 - 558

Avenida Jamel Cecílio,  
Quadra 50, Lote 14, Bairro Jundiá, Anápolis-GO,  
CEP: 75110-330

[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)

### Atestado de Capacidade Técnica

O Hospital Med Imagem S.A (Prontomed Adulto), inscrito no CNPJ sob nº 63.326.243/0000-15, estabelecido na Rua Paissandu, 1842, Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-120, Telefone (86) 3131-1234, por intermédio de seu representante infra-assinado, atesta para os devidos fins que a empresa BIOLAVSEC SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.784/0001-98, situada na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 94, planalto, Teresina/PI, forneceu os serviços abaixo especificados, em plenas condições de uso, nos prazos estabelecidos, obedecendo todas as normas e exigências técnicas impostas pelo local e pela Vigilância Sanitária, conforme descrição a seguir:

Descrição dos Serviços	Quantidade
serviços de Sanitização/Desinfecção de Ambientes.	1.300 m <sup>2</sup>

Atestamos que tais fornecimentos/serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Teresina, 05 de junho de 2021.

Edinaldo Félix Costa

Hospital Med Imagem S.A

Nome do Representante Legal:

RG: 3.562.936

CPF N°: 088.351.303-174

Cargo/Função: assistente administrativo / Higienista

Edinaldo Félix  
Ass. Administrativo  
Med Imagem  
05.06.21



**Prefeitura do Município de Teresina**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000053**

Data e Hora de Emissão

**04/06/2021 07:25:40**

Código de Verificação

**d67f8e01**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome/Razão Social: **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **37.509.784/0001-98** Inscrição Municipal : **624758-0**  
 Endereço: **RUA LINO CORREIA LIMA, Nº2660 - QUADRA094 - BAIRRO PLANALTO - CEP:64050-060**  
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **HOSPITAL MED IMAGEM S.A**  
 CPF/CNPJ: **63.326.243/0002-15**  
 Endereço: **RUA PAISSANDU, Nº1842 - BAIRRO CENTRO - CEP:64001-120**  
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail: **edinaldo.costa@athena.medimagem.com.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Descrição:**

SERVIÇO REALIZADO NO HOSPITAL MED IMAGEM LTDA  
 SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES 1300M2X0.03=39,00

Tributável SIM	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	1	39,00	39,00

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): **R\$ 0,00** COFINS (0,0000%): **R\$ 0,00** INSS (0,0000%): **R\$ 0,00** IR (0,0000%): **R\$ 0,00** CSLL (0,0000%): **R\$ 0,00**

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 39,00**

Valor Total das Deduções: **R\$ 0,00** Base de Cálculo: **R\$ 39,00** Alíquota: **2,00%** Valor do ISS: **R\$ 0,78**

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: **06/2021** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**  
 Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI** Incidência: **TERESINA/PI**  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%. Recolhimento: **ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR**  
 CNAE: **812900001 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**  
 Serviço: **0710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA



NOME FANTASIA: BIOLAVSEC  
RAZÃO SOCIAL: BIOLAVSEC-SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO,  
HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: R LINO CORREIA LMA BAIRRO: PLANALTO  
CEP: 64050-060 TEL: (86) 995513978  
EMAIL:BIOLAVSECTERESINA@GMAIL.COM

**COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO****Nº:****INFOEMAÇÕES DA EMPRESA ESPECIALIZADA**

CNPJ:37.509.784/0001-98

LICENÇA AMBIENTAL

THE-SEMAM-L-PIP20035001652020

**Nº****INFOMAÇÕES DO CLIENTE**

Nome/Razão social: HOSPITAL MED IMAGEM LTDA

Nome fantasia: HOSPITAL MED IMAGEM LTDA

Tipo de atividade: HOSPITAL

CNPJ:63.326.243/0002-15

Endereço: RUA PAISSANDU

Bairro: CENTRO

Município: TERESINA

CEP:64.001-120

Telefone: (86)3221-1234

Fax:

Email:

Contato:

Função:

**PRAGA(S) OU SERVIÇO(S) A SER(EM) EXECUTADO(S)**

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

**ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

CONTROLE QUÍMICO

**LOCAIS A SEREM TRATADAS:**

SETORES DE COLETA INFANTIL,RH, URGÊNCIA COVID E HOTELARIA PRONTOMED

**PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS EMPREGADOS: QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE QUINTA GERAÇÃO**

GRUPO QUÍMICO	Nome do princípio ativo	Concentração de uso	Diluyente	Quantidade total.(Vg)	praga alvo	Equipamento

**INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR**

A Garantia da assistência técnica - GAT: É uma expressão utilizada pelas empresas de controle de pragas para definir o prazo de compromisso com o cliente pelos serviços prestados. A GAT foi estabelecida pelo mercado com base em experiências técnicas agregadas as características biológicas e comportamentais do vetor ou da praga-alvo, do efeito Residual dos produtos químicos utilizados, das condições físicas e ambientais do local que sofreu a ação de controle e da metodologia de aplicação. Veja os prazos do GAT no verso. As aplicações espaciais de inseticidas para controle de mosquitos de importância em saúde pública, por ultra baixo volume (UBV) ou por termonebulização (FOG) Somente poderão ser praticadas nas áreas externas das edificações e como metodologia complementar as demais ações de controle. Essas aplicações deverão ser, realizadas, Exclusivamente, nas primeiras horas da manhã ou nos finais de tarde, de acordo com o período de atividade da espécie-alvo.

**MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PREVENTIVAS**

PRAGA ALVO	DESCRIÇÃO		
APLICADOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CLIENTE	
Nome:	Nome:	cebi o presente comprovante de execução de serviço.	
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	Data do serviço.
	Nº REGISTRO:	<i>Edinaldo Félix Costa</i>	03/06/21

Edinaldo Félix  
Ass. Administrativo  
Med Imagem  
03.06.21

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL MED IMAGEM S.A (Prontomed Adulto), inscrito no CNPJ sob o nº 63.326.243/0002-15, estabelecido na Rua Paissandu, 1842, Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-120, Telefone (86) 3131-1234.

**CONTRATADA:** BIOLAVSEC SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.784/0001-98, situada na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 94, planalto, Teresina/PI.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Sanitização/Desinfecção de Ambientes na sede da CONTRATANTE, visando a eliminação de microrganismos nocivos à saúde como bactérias, fungos e vírus, inclusive contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma deste contrato;
- b) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato à CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

h) Emitir as notas fiscais pelos serviços prestados e receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;

i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

l) Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**

a) Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 24h após a assinatura deste contrato.

b) A área do local a ser sanitizado é de 1.300m<sup>2</sup>.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

a) Por cada serviço de sanitização da área indicada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), representando o valor R\$ 0,03/m<sup>2</sup> (três centavos por metro quadrado).

b) O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.

c) Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ensejarão a rescisão do contrato. A parte que deu causa à rescisão deverá reparar eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até a data estabelecida para finalização dos serviços, ocasião em que todas as partes deverão estar quites com suas obrigações contratuais (serviços prestados e pagamentos realizados).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



Teresina (PI), 02 de Junho de 2021.

Edinaldo Félix  
Ass. Administrativo  
Med Imagem  
02.06.21

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

NOME Edinaldo Félix Costa / Ass. Administrativo  
CPF 065.361.303-74 Ambiental e Higiene

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

NOME Pedro K. Montes Alves  
CPF 889.83601-00

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

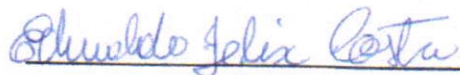
**Atestado de Capacidade Técnica**

O **Hospital Med Imagem S.A (Prontomed Adulto)**, inscrito no CNPJ sob nº 63.326.243/0000-15, estabelecido na Rua Paissandu, 1842, Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-120, Telefone (86) 3131-1234, por intermédio de seu representante infra-assinado, atesta para os devidos fins que a empresa **BIOLAVSEC SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.784/0001- 98, situada na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 94, planalto, Teresina/PI, forneceu os serviços abaixo especificados, em plenas condições de uso, nos prazos estabelecidos, obedecendo todas as normas e exigências técnicas impostas pelo local e pela Vigilância Sanitária, conforme descrição a seguir:

Descrição dos Serviços	Quantidade
serviços de Sanitização/Desinfecção de Ambientes.	10.492 m <sup>2</sup>

Atestamos que tais fornecimentos/serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

**Teresina, 22 de março de 2021.**



**Hospital Med Imagem S.A**

**Nome do Representante Legal:**

RG: 3.562.916

CPF N°: 063 351 303 -74

Cargo/Função: *Assistente Administrativo / Hosp. Ambientes*

**Edinaldo Félix**  
Ass. Administrativo  
Med Imagem

03-06-21

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO/DESINFECÇÃO DE AMBIENTES**

**CONTRATANTE:** HOSPITAL MED IMAGEM S.A (Prontomed Adulto), inscrito no CNPJ sob o nº 63.326.243/0002-15, estabelecido na Rua Paissandu, 1842, Centro, Teresina/PI, CEP 64.001-120, Telefone (86) 3131-1234.

**CONTRATADA:** BIOLAVSEC SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.509.784/0001-98, situada na Rua Lino Correia Lima, 2660, Quadra 94, planalto, Teresina/PI.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de Sanitização/Desinfecção de Ambientes na sede da CONTRATANTE, visando a eliminação de microrganismos nocivos à saúde como bactérias, fungos e vírus, inclusive contra o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, na forma deste contrato;
- b) Observar/fiscalizar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Prestar os serviços objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as suas cláusulas;
- b) Além das obrigações decorrentes da legislação específica (ética profissional e procedimentos adequados), cabe ainda à CONTRATADA prestar os serviços contratados de acordo com a melhor técnica aplicada à espécie, com zelo diligência e economia, sempre em rigorosa observância à legislação e às cláusulas e condições estabelecidas;
- c) Acatar as determinações que lhe forem passadas, bem como comunicar qualquer irregularidade ou descumprimento do presente contrato à CONTRATANTE;
- d) Responder pelos danos que resultem de imperícia, imprudência ou negligência de acordo com os princípios gerais de responsabilidade civil e administrativa;
- e) Não transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato;
- f) Isentar completamente o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, administrativa, criminal ou trabalhista provenientes da execução deste contrato;
- g) Disponibilizar pessoal técnico especializado;

- h) Emitir as notas fiscais pelos serviços prestados e receber pelos serviços prestados de acordo com os prazos e condições previstos neste contrato;
- i) Comunicar o CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.
- l) Fornecer todos os equipamentos de segurança (EPI's) necessários para a realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**

- a) Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 48h após a assinatura deste contrato.
- b) A área do local a ser sanitizado é de 2.623m<sup>2</sup>.
- c) O presente contrato engloba 04 (quatro) sanitizações da área indicada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- a) Por cada serviço de sanitização da área indicada a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 314,75 (trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), representando aproximadamente R\$ 0,12/m<sup>2</sup> (doze centavos por metro quadrado).
- b) Considerando as quatro sanitizações contratadas, o valor total do serviço é de R\$ 1.259,00 (Um mil duzentos e cinquenta e nove reais), a ser paga mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.
- b) O preço acima comporta todas as despesas para execução dos serviços e não sofrerá reajuste nem atualização de valores.
- c) Os dados bancários da contratada para fins de depósito ou transferência do valor serão informados posteriormente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES**

O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas ensejarão a rescisão do contrato. A parte que deu causa à rescisão deverá reparar eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará até a data estabelecida para finalização dos serviços, ocasião em que todas as partes deverão estar quites com suas obrigações contratuais (serviços prestados e pagamentos realizados).

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina/PI para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Teresina (PI), 18 de março de 2021.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

NOME Edneldo Felix Costa

CPF 063.351.303-74

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

NOME Pedro V. Avante Alves

CPF 88918360100

TESTEMUNHAS:

Nome: Lara Comilla S. V. CPF: 092.533.093-00

Nome: Elidiane Francis S. Costa CPF: 027.309.883-78.



NOME FANTASIA: BIOLAVSEC  
RAZÃO SOCIAL: BIOLAVSEC-SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO, RESTAURAÇÃO DE PISO, HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA  
ENDEREÇO: R LINO CORREIA LMA      BAIRRO: PLANALTO  
CEP: 64050-060      TEL: (86) 99572-2658  
EMAIL:BIOLAVSECTERESINA@GMAIL.COM

**COMPROVANTE DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**

Nº:

**INFORMAÇÕES DA EMPRESA ESPECIALIZADA**

CNPJ: 37.509.784/0001-98      LICENÇA AMBIENTAL THE-SEMAM-L-PIP2003500165/2020      Nº      Válido até 19/05/2021

**INFORMAÇÕES DO CLIENTE**

Nome/Razão social: HOSPITAL MED IMAGEM LTDA  
Nome fantasia: HOSPITAL MED IMAGEM LTDA      CNPJ: 63.326.243/0002-15  
Tipo de atividade: HOSPITAL  
Endereço: RUA PAISANDU  
Bairro: CENTRO      Município: TERESINA      CEP: 64.001-120  
Telefone: (86) 3131-1234      Fax:  
Email:  
Contato:      Função:

**PRAGA(S) OU SERVIÇO(S) A SER(EM) EXECUTADO(S)**

SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

**ATIVIDADE DESENVOLVIDA:**

CONTROLE QUÍMICO

**LOCAIS A SEREM TRATADAS:**

SETORES DE COLETA INFANTIL, RH, URGÊNCIA COVID E HOTELARIA PRONTOMED  
PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS EMPREGADOS:

QUATERNÁRIO DE AMÔNIO DE QUINTA GERAÇÃO.

**INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR**

A Garantia da assistência técnica - GAT: É uma expressão utilizada pelas empresas de controle de pragas para definir o prazo de compromisso com o cliente pelos serviços prestados. A GAT foi estabelecida pelo mercado com base em experiências técnicas agregadas as características biológicas e comportamentais do vetor ou da praga-alvo, do efeito Residual dos produtos químicos utilizados, das condições físicas e ambientais do local que sofreu a ação de controle e da metodologia de aplicação. Veja os prazos do GAT no verso. As aplicações espaciais de inseticidas para controle de mosquitos de importância em saúde pública, por ultra baixo volume (UBV) ou por termonebulização (FOG) Somente poderão ser praticadas nas áreas externas das edificações e como metodologia complementar as demais ações de controle. Essas aplicações deverão ser, realizadas, Exclusivamente, nas primeiras horas da manhã ou nos finais de tarde, de acordo com o período de atividade da espécie-alvo.

**MEDIDAS CORRETIVAS E/OU PREVENTIVAS**

PRAGA ALVO	DESCRIÇÃO		
APLICADOR	RESPONSÁVEL TÉCNICO	CLIENTE	
Nome: PEDRO ALVES	Nome: João Tarcísio	Recebi o presente comprovante	
ASSINATURA	ASSINATURA	ASSINATURA	Data do serviço.
	 Nº REGISTRO: 37705		19/03/21



**Prefeitura do Município de Teresina**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

**00000042**

Data e Hora de Emissão

**25/03/2021 08:12:35**

Código de Verificação

**dbaaa549**



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**



Nome/Razão Social: **BIOLAVSEC SERVICOS DE HIGIENIZACAO E IMPERMEABILIZACAO DE MOVEIS LTDA**  
 CPF/CNPJ: **37.509.784/0001-98** Inscrição Municipal : **624758-0**  
 Endereço: **RUA LINO CORREIA LIMA, Nº2660 - QUADRA094 - BAIRRO PLANALTO - CEP:64050-060**  
 Município: **TERESINA** UF: **PI**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **HOSPITAL MED IMAGEM S.A**  
 CPF/CNPJ: **63.326.243/0002-15**  
 Endereço: **RUA PAISSANDU, Nº1842 - BAIRRO CENTRO - CEP:64001-120**  
 Município: **TERESINA** UF: **PI** E-mail: **edinaldo.costa@athena.medimagem.com.br**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Descrição:**

SERVIÇO REALIZADO NO HOSPITAL MED IMAGEM LTDA  
 SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES

Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$
SIM	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES	1	1259,00	1.259,00

**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

PIS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	COFINS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	INSS (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	IR (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>	CSLL (0,0000%): <b>R\$ 0,00</b>
<b>VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.259,00</b>				
Valor Total das Deduções: <b>R\$ 0,00</b>	Base de Cálculo: <b>R\$ 1.259,00</b>	Aliquota: <b>2,00%</b>	Valor do ISS: <b>R\$ 25,18</b>	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Mês de Competência da Nota Fiscal: **03/2021** Tributação: **TRIBUTÁVEL S.N.**  
 Local da Prestação do Serviço: **TERESINA/PI** Incidência: **TERESINA/PI**  
 Prestador optante Simples Nacional e sua alíquota é 2,00%. Recolhimento: **ISS RETIDO NA FONTE PELO TOMADOR**  
 CNAE: **81290001 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE**  
 Serviço: **0710 - Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.**

A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA